

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13 30 hs.

7 11 / 72

172

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

8193-72
9 11 / 72

6578

TRT - SP N.º 206/72

17 / 10 / 72



ar

RELATOR: Juiz JÚLIO DE ARAUJO FRANCO FILHO

REVISOR: Juiz RAUL DUARTE DE AZEVEDO

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT- 254 738/72

13.10
14.00

	Distribuição
Sind. dos Empregados em Institutos de Beleza e Cab.	
de Senhoras de São Paulo.	SACA
Assunto: Mesa Redonda com o Sind. dos Institutos	TRT
de Beleza e Cab. de Senhoras de Est. S. Paulo.	
206	
	98/23

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E
CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO

RUA 24 DE MAIO, 247 - CONJ. 62
SÃO PAULO

EXMO. SR.DD. DIRETOR DO SERVIÇO SINDICAL DA D.R.T. DE SÃO PAULO

PROTUCOLO GERAL
SA. SECCAO DE COMUNICACOES
9001 13492 254738

BELEZARIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de São Paulo, por seu Diretor-Presidente que este subscreve, vem, respeitosamente, requerer, se digne V. Excelência marcar data e convocar o SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sito à Rua Barão de Itapetininga, nº 163 - 2º andar, nesta capital, para o fim de promover negociações visando estabelecer acordo de reajustamento salarial para a categoria representada por nossa entidade, tendo em vista o término do último acordo salarial celebrado.

4

Em anexo, os seguintes documentos:

- ✓ 1- Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim;
- ✓ 2- Cópia da Ata de resoluções da referida Assembléia;
- ✗ 3- Certidão dos dois últimos acordos homologados pelo EG. T.R.T. da 2ª Região;
- ✓ 4- Proposta consubstanciada na conformidade da Resolução da Assembléia Geral .

Termos em que, respeitosamente,

P.Deferimento.

São Paulo, 2 de outubro de 1972.

ROQUE PULICE = Presidente

13.10
14.10



Roque Pulice
ROQUE PULICE = Presidente

Q. REFRES-KO S/A.
Indústria e Comércio
C.G.C. - 61.092.000/001
ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social na rua Vicentina Gomes, 111, Juruatuba, Santo Amaro, São Paulo no dia 25/9/1972, às 15 horas a fim de tomarem conhecimento e deliberarem relativamente a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social, mediante incorporação de reservas e lucros.
- Alteração estatutária.
- Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 13 de setembro de 1972.

Armando do Nascimento Cepeda - Diretor.
(1960 - Cr\$ 90,00) (15-16-19)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na conformidade do disposto pelos Estatutos Sociais deste Sindicato, Convoco os associados que estejam quites e em pleno gozo de seus direitos associativos, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 25 de setembro de 1972, às 18 horas em primeira convocação com o "quorum" legal, ou, às 20 horas em segunda convocação, na sede social, à Rua 24 de Maio, 247 - 6.º andar - conj. 62, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

a) Autorização para a Diretoria proceder aos entendimentos com o Sindicato da correspondente categoria econômica (Patronal), para renovação do acordo de reajustamento salarial da categoria profissional;

b) Autorização para a Diretoria do Sindicato interpor Dissídio Coletivo para o reajustamento salarial da categoria profissional.

Por tratar-se de assunto de grande importância para a categoria, solicitamos o comparecimento de todos os associados.
São Paulo, 12 de setembro de 1972
Roque Pulice, Presidente.
(7937 - Cr\$ 60,00) (15)

CLÍNICA MASTER S/C. LTDA.

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto

Por documento particular de 31 de agosto de 1972 Demerval Mattos Junior, Haruo Okawara, Hossamu Yassuda e José Marcilio constituiram uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, sob a razão social de Clínica

TENDA ESPIRITUAL DE UMBANDA CABOCLO DA JUREMA

Extrato para registro dos Estatutos
A tenda, com sede nesta Capital, tem por fim o estudo e prática do espiritismo de Umbanda, segundo o Manual dos Chefes de Terreiros. Será administrada por uma diretoria cujo presidente a representará em juízo e fora dele. Será filiada à Cruzada Federativa de Umbanda. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos poderão ser reformados. No caso de dissolução da Tenda, a Assembleia Geral resolverá o destino do patrimônio social.

Oswaldo Gama de Oliveira - Presidente
(882 - Cr\$ 30,00) (15)

FLORIANO

Lavagem e Estacionamento Ltda.

Extrato para publicação e registro no Cartório Medeiros

Por instrumento de 12 de agosto de 1972, ficou alterado o contrato da sociedade denominada "Floriano - Lavagem e Estacionamento Ltda.", com sede nesta Capital, Rua Joaquim Floriano, 864, Itaim-Bibi, dela se retirando os sócios, Itzhak Ernest Weissberger e Ludovít Knopfler, pagos e satisfeitos de seus haveres na sociedade, recebendo a parte que lhes cabe no capital social, dando plena e geral quitação e transferindo todo o ativo e passivo da sociedade aos sócios ora admitidos, Fernando Gaya-Solera e João Horácio Tarantino Neto. O capital inalterado de Cr\$ 20.000,00, ficou distribuído em partes iguais entre os sócios ora cessionários, sendo a responsabilidade de cada um, limitada ao total do capital. O objetivo social é a prestação de serviços de lavagem de autos, estacionamento e venda de veículos por conta de terceiros. Prazo de duração indeterminado, sendo a gerência e administração, a cargo do sócio João Horácio Tarantino Neto, que assinará isoladamente todos os documentos da sociedade. No seu impedimento será substituído pelo sócio Fernando Gaya-Solera, com os mesmos direitos e obrigações. É vedado a ambos o uso da firma em obrigações estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, fianças e outros.
(7952 - Cr\$ 60,00) (15)

OFICINA DE CONsertos PARA AUTOS PALHETA LIMITADA

Registro do Contrato Social

Por instrumento particular de 5 de setembro de 1972, José Rodrigues, portador da Cedula de Identidade RG. 3.564.779 e Nilo Escanho, portador da Cedula de Identidade RG. 3.530.749, constituiram a firma supra citada, com sede em São Caetano do Sul, à Rua Teodoro Sampaio n. 728, com o ramo de oficina de consertos

LABORATÓRIO DE ANATOMIA, PATOLOGIA E DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C. LTDA.

Extrato p/ Registro de Pessoas Jurídicas
A epígrafa acima com sede social na Rua Baía n. 72, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, é Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada à exploração de Laboratório de Anatomia Patológica e de Patologia Clínica, com início de atividades nesta data, podendo instalar filiais em qualquer parte do país.

O capital social é de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), dividido em 3.000 cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, tendo os sócios João Bosco de Arruda Leite, Adriano Pinto de Figueiredo e Antonio Fláclido Pereira, todos brasileiros, casados, médicos, residentes e domiciliados nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, nas Ruas República n. 644, Av. Sampaio Vidal n. 113 e Rua Alvares Cabral n. 30, respectivamente, tendo cada um subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, 1.000 cotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

De acordo com a lei em vigor a responsabilidade de cada socio é limitada a importância total do capital social.

A Gerencia da sociedade é exercida por todos os socios que ficam dispensados de caução, bem como o uso da firma, mas só nas transações da sociedade e não em outras que a ela forem alheias, ou de favores, como avais, endossos, aques, fianças e abonos, sob pena de nulidade.

A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Marília, 10 de agosto de 1972
João Bosco de Arruda Leite
Adriano Pinto de Figueiredo
Antonio Fláclido Pereira
(829 - Cr\$ 66,00) (15)

INTERVENDAS - Promoção e Intermediação de Vendas S/C. Ltda.

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto.

Por documento particular de 5 de setembro de 1972, Antonio Luiz Machado Lang, José Papa, Amedeu Augusto Papa, José Papa Junior, Marcio Papa e Valdir Papa constituiram uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, sob a razão social de Intervendas - Promoção e Intermediação de Vendas S/C. Ltda., tendo por objetivo a prestação de serviços a base de comissão, promoção, fomento e incremento de vendas; intermediação, agenciamento, pesquisas de mercado, participações em entidades congêneres ou afins, estudo, aprovação e encaminhamento de créditos de terceiros, do comércio e indústria, para obtenção de financiamentos junto

ADMINISTRADORA E COPIADORA ZELOMARCA S/C. LTDA.

Reg. P. Jurídicas - Cart. Dr. Arruda

Por documento de 4-9-72, José Tirso Alvares Filho, Marilena Tirso Alvares, Paulo Gilberto Tirso e Maria Carmen Carrasco Ferralra, constituiram a sociedade supra, por tempo indeterminado, sita nesta Capital, com capital social de Cr\$ 5.000,00, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao montante total do capital social. A sociedade será administrada por todos os sócios e se destina a explorar o ramo de serviços de mimeografia, xerox e serviços de administração de bens por conta própria e de terceiros.

(885 - Cr\$ 30,00) (15)

SERVENCIN

Despachos Gerais S.A.

C.G.C. n. 60.405.635-001

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 9 DE FEVEREIRO DE 1972

Aos 9 (nove) dias do mês de fevereiro de 1972 (um mil, novecentos e setenta e dois), às 15,00 (dezesseis) horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os senhores acionistas da Servencin - Despachos Gerais S.A., em sua sede social à Rua Sebastião Pereira, n. 240, nesta Capital do Estado de São Paulo, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, como se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de «Presença de Acionistas». De acordo com os Estatutos Sociais assumiu a presidência o sr. Clízares Pereira de Sá, diretor presidente desta sociedade, que convidou a sra. Francisca Pereira de Sá, para secretária os trabalhos, na forma prevista nos Estatutos Sociais, constituindo-se, assim, a mesa dirigente dos trabalhos e instalando-se a presente Assembleia. Iniciando os trabalhos o sr. presidente declarou aos presentes que esta assembleia se realizava independentemente de convocação feita pela imprensa, de vez que a Diretoria convidara, verbalmente, todos os acionistas desta sociedade e por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social e, ainda, obedecidas as condições previstas na Portaria D.N.R.C. - DOG. n. 18, de 20 de outubro de 1969, poder-se-ia, desde logo, tratar dos assuntos objetivados naqueles convites quais sejam: a) - conferir direitos especiais ao diretor presidente, sr. Clízares Pereira de Sá, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado

tação de serviços médicos, em regime de clínica. O prazo de duração é indeterminado. O capital social é de Cr\$ 2.400,00, dividido em 2.400 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. As transações que envolvam a responsabilidade da firma no campo financeiro serão assinadas por dois sócios, com anuência dos demais, ficando sem efeito legal as transações realizadas em negócios particulares envolvendo o nome da firma.

(4937 — Cr\$ 42,00)

(15)

FRATERNIDADE ESPIRITUAL DE UMBANDA PAI ITIBIRIGI

Extrato para registro dos Estatutos
A Fraternidade, com sede nesta Capital, tem por fim o estudo e prática do espiritismo de Umbanda, segundo o Manual dos Chefes de Terreiros. Será administrada por uma diretoria cujo presidente a representará em juízo e fora dele. Será filiada à Cruzada Federativa de Umbanda. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos poderão ser reformados. No caso de dissolução da Tenda, a Assembléia Geral resolverá o destino do patrimônio social.

Rubens Alberto Pereira Liao, Presidente.
(884 — Cr\$ 30,00)

(15)

TENDA ESPIRITUAL DE UMBANDA CABOCLO ITABIRI

Extrato para registro dos Estatutos
A Tenda, com sede nesta Capital, tem por fim o estudo e prática do espiritismo de Umbanda, segundo o Manual dos Chefes de Terreiros. Será administrada por uma diretoria cujo presidente a representará em juízo e fora dele. Será filiada à Cruzada Federativa de Umbanda. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos poderão ser reformados. No caso de dissolução da Tenda, a Assembléia Geral resolverá o destino do patrimônio social.

Nelson Luis de Araujo — Presidente.
(883 — Cr\$ 30,00)

(15)

DECLARAÇÃO — HOMONIMO

Maria do Carmo Almeida, residente à Av. São Luiz, 71 — apto. 1801, centro, brasileira, nascida em São João del Rei — Estado de Minas Gerais, no dia 11 de julho de 1919, filha de: Sr. Jacob Almeida e de Dona Honorina Iracema Almeida, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG. 4.417.435, declara à praça, bancos em geral e a quem possa interessar que não se trata de sua pessoa ou responsabilidade os títulos apontados e protestados nos cartórios desta ou qualquer outra praça, tratando-se portanto de homônimo pois nunca tive um título de minha responsabilidade levado a Cartório em qualquer praça do País. Faz a presente para que não palem dúvidas quanto a sua idoneidade moral e comercial.

São Paulo, 11 de setembro de 1972.
Maria do Carmo Almeida
(944 — Cr\$ 30,00)

(15)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, com sede nesta Capital, à Av. Prestes Maia, 241, 12.º andar, cj. 1206, convoca todos os associados que se encontrem em gozo dos direitos legais e estatutários, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que discutirá a seguinte Ordem do Dia:

São Caetano do Sul, 5 de setembro de 1972
José Rodrigues.
(883 — Cr\$ 36,00)

(15)

SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO EST. DE SÃO PAULO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, com sede nesta Capital, à Av. Prestes Maia, 241, 12.º andar, cj. 1206, convoca todos os associados que se encontrem em gozo dos direitos legais e estatutários, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que discutirá a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior;
b) Aumento de mensalidades do Sindicato;

c) Assuntos vários.
A Assembléia se realizará à Av. São João n. 1088, 4.º andar, cj. 404, nesta Capital, no próximo dia 23 de setembro de 1972, em primeira convocação, às 7,00 horas, e em segunda convocação, às 9,00 horas, conforme determina os estatutos sociais a votação será pelo sistema de voto secreto.

São Paulo, 15 de setembro de 1972.
Vicente Rodrigues, Presidente.
(827 — Cr\$ 54,00)

(15)

SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO EST. DE SÃO PAULO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo, com sede nesta Capital, à Av. Prestes Maia, 241, 12.º andar, cj. 1206, convoca todos os associados que se encontrem em gozo dos direitos legais e estatutários, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que discutirá a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior;
b) Formulação, após discussão da proposta de reajuste salarial e demais itens para celebração de Convenção Coletiva;

c) Autorização à Diretoria do Sindicato para que desenvolva as gestões para a celebração da Convenção Coletiva e, no caso de ser a mesma impossível, para que proponha o competente Dissídio Coletivo perante o R. Tribunal Regional do Trabalho;
d) Assuntos vários.

A Assembléia se realizará à Av. São João n. 1088, 4.º andar, cj. 404, nesta Capital, no próximo dia 23 de setembro de 1972, em primeira convocação às 9,00 horas e em segunda convocação, às 11,00 horas.

Todas as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto.
São Paulo, 13 de setembro de 1972
Vicente Rodrigues, Presidente.
(886 — Cr\$ 59,00)

(15)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O capital social é de Cr\$ 200.000,00 dividido em 200.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas: Antonio Luiz Machado Lang, 100.000 quotas; José Papa, 60.000 quotas; Amedeu Augusto Papa, 10.000 quotas; José Papa Junior, 10.000 quotas; Marcio Papa 10.000 quotas; Valdner Papa 10.000 quotas. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. A Sociedade será gerida e administrada sempre pelos dois sócios gerentes Antonio Luiz Machado Lang e Amedeu Augusto Papa, em conjunto.

(4.941 — Cr\$ 54,00)

(15)

TENDA DE UMBANDA IEMANJA

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto.

Fundada na Cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, sua sede tem por fim o estudo teórico experimental e prático de espiritismo de umbanda, a prática da caridade em todos os modos espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance. O prazo de duração é indeterminado. Será administrada por uma diretoria, cujo presidente a representará em juízo ou fora dele. Os estatutos poderão ser reformados. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. No caso de dissolução seu patrimônio será doado a uma ou mais casas de caridade a critério da Diretoria.

(4.939 — Cr\$ 36,00)

(15)

CASA ABAÇA DE OXOCE

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto.

Fundada nesta capital, sua sede tem por fim o estudo teórico experimental e prático de espiritismo de umbanda, a prática da caridade em todos os modos espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance. O prazo de duração é indeterminado. Será administrada por uma diretoria, cujo presidente a representará em juízo ou fora dele. Os estatutos poderão ser reformados. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. No caso de dissolução seu patrimônio será doado a uma ou mais casas de caridade a critério da Diretoria.

(4.938 — Cr\$ 30,00)

(15)

CASA DE UMBANDA DO CONGO, TERREIRO DE OBALÚ

Extrato para registro no Cartório Adalberto Netto.

Fundada nesta capital, sua sede tem por fim o estudo teórico, experimental e prático de espiritismo de umbanda, a prática da caridade em todos os modos, espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance. O prazo de duração é indeterminado. Será administrada por uma diretoria, cujo presidente a representará em juízo ou fora dele. Os estatutos poderão ser reformados. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. No caso de dissolução, seu patrimônio será doado a uma ou mais casas de caridade a critério da Diretoria.

(4.940 — Cr\$ 30,00)

(15)

— 3.º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, para oferecer como dação em pagamento o imóvel de propriedade desta Cia., denominada «Chácara Servencina», situado no Município e Comarca de Jundiaí, no Estado de São Paulo, conforme escritura de venda e compra lavrada no Primeiro Tabelionato da Comarca de Jundiaí, neste Estado, aos 14-2-63, em obediência as disposições contidas na Portaria n. 12 do Ministério da Fazenda, de 10 de janeiro de 1972. Após essas declarações, esclareceu o sr. presidente que, conforme convites acima mencionados, a presente assembleia se realizava para o fim especial de os senhores acionistas tomarem conhecimento e, em conjunto, deliberarem sobre a Ordem do Dia, acima transcrita, qual seja a de conferir poderes especiais ao diretor presidente, sr. Clizares Pereira de Sá para oferecer o imóvel de propriedade desta sociedade, acima referido como dação em pagamento para solução do débito fiscal pertinente ao processo fichado na Inspetoria da Receita Federal em São Paulo — Barra Funda, n. 302.381-70, em decorrência do nosso pedido, nesse sentido, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da petição n. 300.491, de 8 de fevereiro de 1972, em curso nessa mesma Inspetoria. Para tanto, propôs o sr. diretor presidente fosse discutido esse assunto. Posta em discussão esta proposta, foi a mesma aprovada, por unanimidade de votos dos senhores acionistas presentes, com abstenção dos impedidos por lei, pelo que ficava o sr. diretor presidente acima qualificado, investido de todos os poderes necessários à formalização dos atos decorrentes do oferecimento do imóvel desta Cia. acima mencionado, como dação em pagamento, podendo para tanto assinar escrituras públicas e demais documentos indispensáveis à regularização da referida dação em pagamento. O sr. presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestara, foi encerrada a presente assembleia, agradecendo o sr. presidente a presença de todos, ordenando, a seguir, a lavratura desta ata que, lançada no livro próprio, lida e achada conforme, val por todos os presentes assinada.

São Paulo, 9 de fevereiro de 1972.
Clizares Pereira de Sá — Presidente da Mesa.

Francisca Pereira de Sá — Secretária da Mesa.

Acionistas: Clizares Pereira de Sá — Hilton de Sá e Silva — Francisca Pereira de Sá — Therezinha de Sá e Silva — Teziza Beatriz Bertacchi — Francisco Octaviano do Livramento — Nelson Costa.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.
Clizares Pereira de Sá — Presidente da Mesa.

CERTIDAO

Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 2.ª Turma de Vogais, datada de 24 de agosto de 1972, foi registrada hoje sob n. 493.327. São Paulo, 24 de agosto de 1972. a) Percival Leite Britto — Secretário Geral.
(3823 — Cr\$ 192,00)

(15)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E
CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO

RUA 24 DE MAIO, 247 - CONJ. 62
SÃO PAULO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITU-
TOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHOR
RAS DE SÃO PAULO.

13
137

As vinte horas, do dia vinte e cinco de setembro de 1972, reuniram-se os associados do Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabelheiros de Senhoras de São Paulo, na sede social da entidade à Rua 24 de Maio, nº 247 - 6º andar, nesta capital, em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, conforme determina o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do dia 15 de setembro de 1972, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1)- Autorização para a Diretoria proceder aos entendimentos com o Sindicato da correspondente categoria econômica (Patronal), para renovação do acordo de reajustamento salarial da categoria profissional: 2)- Autorização para a Diretoria do Sindicato interpor Dissídio Coletivo para o reajustamento salarial da categoria profissional. Pelo Presidente do Sindicato, companheiro Roque Pulice, foi declarado abertos os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, esclarecendo aos presentes que a Assembléia se realizava em segunda convocação, por não haver sido atingido o "quorum" legal para sua realização em primeira convocação, esclarecendo ainda, que achavam-se presentes 46 associados. A seguir, pelo Presidente foi convidado o companheiro Guerra Filho, para secretariar os trabalhos, e, os companheiros Valdir/Miqueletti e Francisco Antonio Corcione, ambos para escrutinadores, já que, a votação das propostas se processarão por escrutínio secreto. A seguir, pela Presidência foi feita uma ampla explanação sobre o reajuste salarial, tendo esclarecido que, o acordo de reajustamento assinado com o Sindicato Patronal em 1º de dezembro do ano foi devidamente homologado pelo EG. T.R.T., com vigência de um ano ou seja, até 30 de novembro de 1972. Tendo em vista a exigência legal de proceder-se aos atos preparatórios que devem anteceder ao acordo ou dissídio, com 60 dias antes do término do acordo em vigor necessário tornou-se a convocação da presente Assembléia nessa data, afim de / que possam iniciar-se os entendimentos dentro do prazo referido. A seguir, após ter prolongado debates sobre o assunto, pelo companheiro e associado Guerra Filho, foi feita a seguinte proposta: a)- foi se pleiteado um reajuste salarial de 30% calculado sobre o período de 1º de dezembro de 1972 à 30 de novembro de 1973; B)- que a Diretoria do Sindicato ficava autorizada a interpor Dissídio Coletivo pe-

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E
CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO

RUA 24 DE MAIO, 247 - CONJ. 62
SÃO PAULO

- II -

perante o EG. Tribunal Regional de Trabalho, na conformidade de dis
posto pelo item II, do Prejuízo nº 38, do COL. T.S.T.; c)- que o re
ajuste seja pleiteado com vigencia por um ano, e a partir de 1º de
dezembro de 1972; d)- que seja assegurado igual reajuste para os em
pregados admitidos após a data base, desde que não venham a receber
aumento superior ao dos empregados admitidos anteriormente; e)- que
na forma do disposto pela letra d, item XII, do Pré-Julgado nº 38,
seja fixado o piso salarial para a categoria profissional, de 10% /
sobre o salário mínimo vigente; f)- que seja admitida a compensação
dos aumentos espontâneos concedidos pelos empregadores após a data/
base do acordo vigente; não sendo considerado como aumento espontâ-
neo, aqueles decorrentes de término de aprendizagem, implemento de
idade, promoção, transferência, ou decorrente de equiparação sala -
rial determinada por descisão judicial; g)- que fique assegurado /
aos empregados que recebam remuneração por comissão para todos os de
feitos legais o piso salarial acima pleiteado; h)- que o reajuste
salarial seja extensivo a toda categoria profissional representada;
i)- que seja doado ao Sindicato, por todos os empregados beneficia-
dos com reajuste, uma importância fixa de Cr\$ 10,00, que deverá ser /
descontada no primeiro mês do pagamento do reajuste, de cada empre-
gado, e pelo empregador, o qual deverá recolhê-la ao Sindicato. A
referida importância será destinada a complementar as despesas assis-
tenciais da entidade; j)- fica a Diretoria ^{autorizada} a aceitar propos-
ta de acordo do Sindicato Patronal, ou da Presidência do EG. T.R.T.,
desde que não seja inferior a percentagem legalmente apurada no pro-
cesso como índice do reajuste. Após ser longamente debatida a propos-
ta do companheiro Guerra Filho, e, como não houvesse nenhuma outra/
proposta a ser apreciada, pela Presidência foi declarada encerrada/
a discussão e submetida à votação, a referida proposta, pelo proces-
so de votação por escrutínio secreto. Pelo Livro de Presença foram/
chamados os associados, um a um, verificando-se ao final haverem vo-
tado 46 associados, Encerrada a votação, pelos Escrutinadores foi /
procedida a apuração, tendo sido contados os envelopes que se encon-
travam na urna, que coincidiram com o número de votantes, passando-
se, após a apuração dos votos, findo a qual verificou-se que haviam
46 votos SIM, nenhum voto NÃO e nenhum voto anulado. Pela Presidên-
cia foi declarada aprovada a proposta do companheiro Guerra Filho,
Como nada mais houvesse para ser deliberado, foi declarada encerra-
da a presente Assembléia Geral Extraordinária, tendo eu, Joaquim Go-
mes Guerra Filho, que secretariei os trabalhos, lavrado a presente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E
CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO

RUA 24 DE MAIO, 247 - CONJ. 62
SÃO PAULO

- III -

ata, que vai por mim, pelo Presidente e pelos Escrutinadores, assinada. Nada mais. São Paulo, 25 de setembro de 1972.-x-x-x-x-x-x-x-

ass. Roque Pulice - Presidente

ass. Joaquim Gomes Guerra Filho

-Secretário-

ass. Valdir Miqueletti-Escrutinador.

ass. Francisco Antonio Corcione-Escrutinador.

Eu Adelaide de Leonardo, auxiliar de Secretária, copiei e ditilografei a presente Ata, que é cópia fiel da Ata lavrada às fls. 79/80-verso, do Livro de Atas, desta entidade.

São Paulo, 25 de setembro de 1972.



Adelaide de Leonardo
ADELAIDE DE LEONARDO.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E
CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO

RUA 24 DE MAIO, 247 - CONJ. 62
SÃO PAULO

PROPOSTA PARA ACORDO AMIGÁVEL:

- a)- Reajuste salarial de 30% (vinte e cinco por cento), para toda a categoria profissional representada pelo Sindicato;
- b)- O reajuste será devido a partir / de 1º de dezembro de 1972 e terá / vigência por um ano;
- c)- Aos empregados admitidos após a data base 1º de dezembro de 1971, fica assegurado o mesmo reajuste de 30%, não podendo, no entanto, receberem aumento superior ao dos empregados admitidos anteriormente;
- d)- Os aumentos concedidos espontaneamente após a data base - 1º de dezembro de 1971, poderão ser compensados no presente reajuste, não se compreendendo no entanto, como / espontâneo, aqueles aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência ou equiparação, esse último quando decorrente de sentença judicial;
- e)- Fixação de um peso salarial para / a categoria profissional, na conformidade do disposto pela letra / d, do item XII, do Prejudicado nº / 38, do Col. T.S.T.;
- f)- Aos empregados que recebam remuneração por comissão, fica assegurado, para todos os efeitos legais, a remuneração correspondente ao / peso salarial fixado para a categoria profissional;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E
CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO

RUA 24 DE MAIO, 247 - CONJ. 62
SÃO PAULO

g)- Os empregadores deverão descontar/
no primeiro mês de pagamento do re-
ajuste, de todos os empregados, a
importância de Cr\$ 10,00 (Dez cruzei-
ros), que deverá ser recolhida dire-
tamente à Tesouraria do Sindicato/
dos Empregados, sob pena de execu-
ção, na qualidade de co-responsáveis,
perante a EG. Justiça do Trabalho,
importância esta, destinada a com-
pletar as despesas assistenciais/
da entidade.

São Paulo, 23 de outubro de 1972.


ROQUE PULICE - Presidente.

-1859/72

9 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato dos Institutos de Beleza e
Cabelereiros de Senhoras do Est. SP.

13-10-

14.00

Amando N. Falleiros



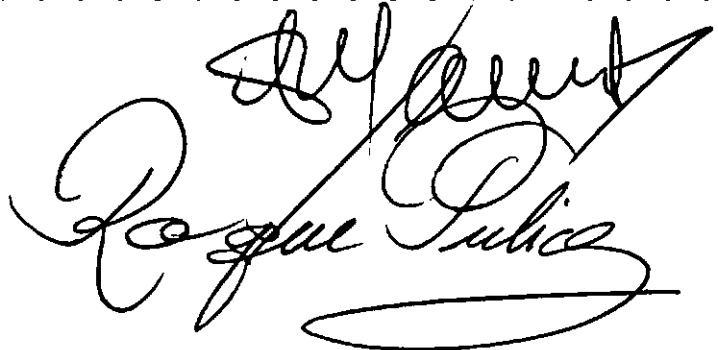
MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-254.738/72

TÉRMO DE COMPARECIMENTO

19
fin

Aos treze dias do mês de outubro de 1972, às 14.00 horas, no sétimo andar desta Delegacia, Serviço Sindical, onde se achava presente o Sr. Amando Nascimento Falleiros, Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais, compareceu o Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de São Paulo, representado pelo sr. Roque Pulice, Presidente, com a finalidade de tomar parte em reunião com o SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE S;PAULO, onde seria discutida matéria relativa a reajuste salarial. Tendo em vista que a entidade suscitada não compareceu, pelo Presidente do Sindicato dos Empregados, foi requerida a remessa do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito. Pelo presidente do Sindicato suscitante, foi dito também, que protestava pela juntada das certidões dois, digo, dos dois p últimos acôrdos no Tribunal Regional do Trabalho. Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente sêrmo por mim, Leila Nahas, que vai assinado pelo interessado.....


Roque Pulice



f10
dh

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de S. Paulo, solicitou - fosse convocado o Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de S. Paulo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo, para o reajustamento salarial.

Marcada a reunião para a data de hoje, a entidade suscitada não compareceu, tendo o representante do Sindicato dos Empregados, requerido a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

São Paulo, 13 de outubro de 1972


AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, e consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Côrte.

São Paulo, 13 de outubro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 13 de outubro de 1972

[Handwritten Signature]
ALYSSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

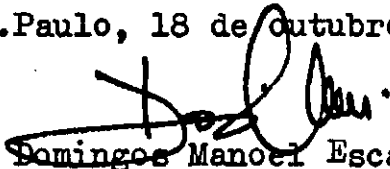
JOSE MOURA NEVES
Substituto

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
ACORDO EM 13/10/72

C O N C L U S Ã O -

Diante dos termos da inicial de fls. 3 - /, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, informando que há necessidade de que se junte ao processo, certidões ou cópias dos últimos reajustes salariais.

S.Paulo, 18 de outubro de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal.

Junte o suscitante, no prazo de 48 horas, certidões ou cópias dos dois últimos reajustes salariais obtidos pela categoria.

A seguir, proceda- o Serviço de Estatística à reconstituição salarial em conformidade com o Prejulgado 38, do C. TST e com a Lei 5451/68, designe-se audiência de instrução.

São Paulo, 18 de outubro de 1972


Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

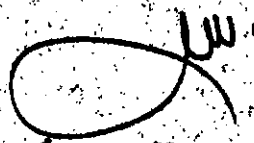
OP. STEEL 002295

12
LA
18.10.72

Prezados Senhores,

Pelo presente, notifico Vs. Sã. para juntarem, -
no prazo de 48 horas, certificações ou cópias dos últimos reajustes -
salariais obtidos pela categoria, aos autos nº TRT/SP 206/72 -A- /
"Assédio Coletivo, entre partes, Sindicato dos Empregados em Insti-
tutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, de São Paulo, como -
suscitante e Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de
Senhoras, do Estado de São Paulo, como suscitado.

Na oportunidade, apresento a Vs. Sãs. minhas ex-
pressões de elevada consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros
de Senhoras, de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

215 247-962

TRT J.C.J.
 PROC. Nº 206/72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
 T.R.T. - 2ª REGIÃO
 URGENTE

002295

EMITIDO EM 18.10

S	21
0	

NOME Sind. dos Empregds. em Institutos de
Beleza de S. Paulo

RUA 24 de maio, 247 - C/ 62

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 23.10
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-



RECEBIDO EM 20 DE 10 DE 72 ÀS _____ HS	ASSINATURA <u>Joaquim Gomes Guerra Filho</u> JOAQUIM GOMES GUERRA FILHO NOME POR EXTENSO
---	---

S
~~88~~



13

RT
J.C.J.
206/72

Proc. N.º

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 16 00 horas, à rua 24 de Maio 247-6ª e.m. 62 nesta e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Joaquim Gomes Juena Filho o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

[Handwritten Signature]

Em 20/10/72
Oficial de Justiça.

JUNTADA

*Neste data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

TRF-SC-206/72 de
23-10-72

São Paulo, 24, 10, 72



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E
CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO

RUA 24 DE MAIO, 247 - CONJ. 62
SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

Junte-se
SÃO PAULO, 23-10-72

PRESIDENTE

Ref. Proc. TRT/SP 206/72-A

TRT - 2ª Região
Fl. 14568/12
Em 23/10/72

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITU-
TOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, por
seu Diretor-Presidente que esta subscreve, nos autos do -
processo em epígrafe, e em cumprimento ao Ofício STEEE ...
002295, de 18/10/72, vem, respeitosamente, juntar aos au -
tos as Ceridões dos dois últimos reajustes salariais obti-
dos pela categoria representada.

Têrmos em que, p. Def.imento.

São Paulo, 23 de outubro de 1972

Roque Pulice - Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-233/71-A - DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDÃO)

ACÓRDÃO

no 1147/71

CAPITAL

15
32


VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Acôrdão) (Processo TRT/SP-233/71-A) da Capital, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIPEIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIPEIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;


ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdão de fls. para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sôbre R\$1.000,00.

São Paulo, 20 de dezembro de 1971.


PRESIDENTE
HORTÊNCIA DINIZ GONÇALVES


RELATOR
GILBERTO BARRETO TRAGOSO


PROCURADOR
JOAQUIM IGNÁCIO DE ANDRADE MOREIRA (CIENTE)

I.R.

R.22/12/71

D.23/12/71

25
9/16
9

ATA Nº 162/71

À primeira de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, às 15,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TMT/SP 233/71-A-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Pelo suscitante compareceu o Sr. Roque Pulice, presidente nesta ato assistido pelo Dr. Nelson Cãmara e o Suscitado compareceu representado pelo Sr. Schástião de Lauro.

Deferida a juntada dos documentos oferecidos pelo suscitante, teve vista o suscitado, ou melhor, deferida a juntada dos documentos apresentados pelo suscitado, e teve vista o suscitante.

As partes esclareceram que embora o E.C. - Tribunal não tenha homologado o acórdo que faz menção a fotocópia as fls. 19/20, os empregadores seguindo as ponderações contidas no acórdão deste Regional, reajustaram efetivamente os salários dos empregados em 23%, a partir de 1º de dezembro de 1970.

Portanto, requerem seja efetuado novo cálculo de reconstituição salarial, considerando no mesmo o reajustamento de 23%.

Tendo em vista a manifestação das partes litigantes, a Presidência deferindo o pedido, ordenou a feitura de novo cálculo do salário real médio da categoria.

Em razão da determinação do Juiz instrutor foi suspensa a audiência por 10 minutos para que o serviço de Estatística proceda ao novo cálculo.

Em prosseguente, determinou o Juiz instrutor a reabertura dos trabalhos e com a juntada da reconstituição salarial, feita pelo Serviço de Estatística, agora considerando que em 1º de dezembro de 1970, os empregados foram reajustados em 23%, as partes após várias considerações, se compuseram pelo fim ao dissídio nas seguintes bases:

ACÓRDO



A C Ô R D O

26
17

12) Reajuste salarial de 23%, calculado sô-
bre os salários percebidos pelos empregados em 10 de novembro
de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos antes todos
os aumentos concedidos após 12 de dezembro de 1970, salvo os -
decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, -
equiparação salarial e término de aprendizagem;

20) Pagamento a partir de 12 de dezembro -
de 1971, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

30) Igual aumento de 23% aos empregados ad-
mitidos após 12 de dezembro de 1970, calculado sôbre os salá-
rios de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais
antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

40) Piso salarial de cr\$ 243,16;

50) Desconto de cr\$ 10,00 dos empregados as-
sociados ou não, em favor do suscitante, a ser efetuado por -
ocasião do pagamento do primeiro salário já reajustado, em con-
formidade com a deliberação da Assembléia dos empregados;

60) Aos empregados que percebam exclusivanen-
te por comissão, fica assegurado, para todos os efeitos legais
a remuneração correspondente ao piso salarial.

As partes requereram a homologação do acôr-
do judicial efetuado de acôrdo com a reconstituição do salário
real médio procedido pelo Serviço de Estatística.

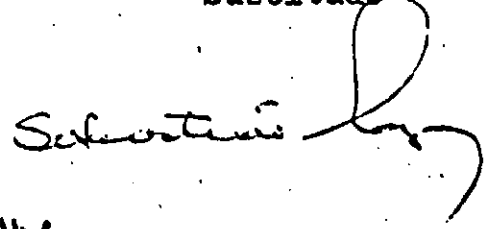
NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado p pre-
sente termo que, após achado conforme, vai assinado pelo Excmo.
Juiz Presidente, pelas partes presentes e pelo Sr. Secretário,
subscrito.


PRESIDENTE

Suscitante

Suscitado


SECRETÁRIO







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRE/SP 284/70-A - ACÓRDO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº

28 111

18
27

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de acórdão (Processo TRE/SP 284/70-A) da Capital, em que figura como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSSTITUOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DOS INSSTITUOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em deixar de homologar o acórdão realizado, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Flávio Ribeiro de Mendonça, Affonso Teixeira Filho, Nelson Papajós, Oscar da Costa Monteiro, Paulo Marques Leite e Antônio Pereira Magaldi.

Custas pelas partes sobre Cr\$ 800,00.

Deixa de ser homologado o acórdão de fls. 19 a * 20, porque estabelece o reajuste de 25%, quando para o período * questionado essa percentagem podia, por arredondamento, chegar a 23%.

Além disso, o acórdão foi celebrado em 15 de dezembro de 1970, quando a audiência de instrução do dissídio se * realizou a 6 de janeiro de 1971, sem prova de estar o presidente do sindicato da categoria econômica autorizado pela Assembléia * Geral a celebrar o acórdão.

Dai, a não homologação com fundamento no artigo 623 da C.L.T..

São Paulo, 18 de janeiro de 1971.

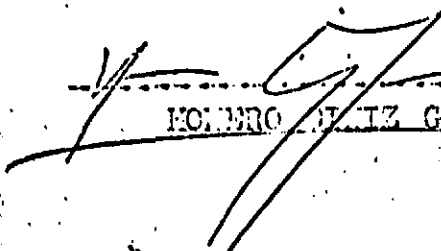


115. 2 / 19
69

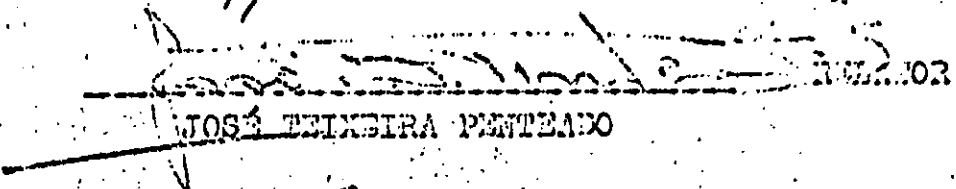
PROCESSO ERE/SP 234/70-1

ACÓRDÃO

São Paulo, 18 de janeiro de 1971.



HONÓRIO BRITO GONÇALVES PRESIDENTE



JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO



VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR GERAL

numf/

r. 21.1.71

d. 21.1.71

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E
CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO

RUA 24 DE MAIO, 247 - CONJ. 62
SÃO PAULO

ACÓRDO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

Entre as partes, o SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sito à Rua Farão de Itapetininga, nº. 163 - 2º andar, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. SEBASTIÃO DE LAURO, e, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, sito à Rua 24 de Maio, nº. 247 - 6º andar - Conj. 62, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. ROQUE FULICE, fica certo e ajustado o presente acôrdo de reajustamento salarial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1 - A partir do 1 de Dezembro de 1.970 será concedido um reajuste salarial de 25% (vinte e cinco por cento) à todos os empregados de Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de São Paulo, calculado sobre os salários percebidos em 1 de Dezembro de 1.969;

2 - O presente acôrdo terá a duração de 1 (um) ano, ou seja, até 30 de Novembro de 1.971, ficando assegurado aos empregados admitidos após Dezembro de 1.969, o mesmo aumento na proporção de 1/12 évos por mês trabalhado, não podendo em nenhuma hipótese virem a perceber aumento superior aos empregados admitidos anteriormente, em decorrência do presente acôrdo;

3 - Serão compensados todos os aumentos concedidos após a data base, exceto os aumentos decorrentes de promoção, equiparação ou maioria;

4 - Aos empregados que tenham remuneração ajustada por comissão, fica garantido para todos os efeitos legais, o mínimo de Cr\$. 245,65 mensal;

5 - Será descontado de todos os empregados, no primeiro mês de vigência do presente acôrdo, a importância fixa de Cr\$. 5,00 (cinco cruzeiros), que será recolhida:-

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E
CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO

RUA 24 DE MAIO, 247 - CONJ. 62
SÃO PAULO

II

pelos empregadores diretamente à Tesouraria do Sindicato dos
Empregados até o dia 30 de Janeiro de 1.971, destinando-se às
importâncias recolhidas em decorrência da presente cláusula,
à despesa de assistência aos associados do Sindicato do Empre-
gado.

Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleiros de São Paulo, 15 de Dezembro de 1.970.

do Conselho do Estado de São Paulo

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA
E CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO

Selma...
Secretária Geral
Presidente

Rogério Pulcinella

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos e seguinte documento:

Ata de regularização
Salário

São Paulo, 24 de 10 de 1972

[Handwritten signature]

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 206/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

Suscitante - SIND.DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DE S.PAULO

Suscitado - SIND.DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO EST.DE S.PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
dezembro 70	100	1,41	141,00
janeiro 71	100	1,40	140,00
fevereiro	100	1,38	138,00
março	100	1,37	137,00
abril	100	1,34	134,00
maio	100	1,32	132,00
junho	100	1,30	130,00
julho	100	1,29	129,00
agosto	100	1,27	127,00
setembro	100	1,24	124,00
outubro	100	1,22	122,00
novembro (123)	100	1,20	120,00
dezembro	126,40	1,19	150,45
janeiro 72	126,40	1,17	147,90
fevereiro	126,40	1,15	145,40
março	126,40	1,14	144,10
abril	126,40	1,11	140,30
maio	126,40	1,09	137,80
junho	126,40	1,07	135,25
julho	126,40	1,06	134,00
agosto	126,40	1,06	134,00
setembro	126,40	1,05	132,75
outubro	126,40	1,03	130,20
novembro	126,40	1,02	128,95
			<u>3.235,10</u>

23
~~90~~

3.235,10	:	24	=	134,80	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,80	x	1,06	=	142,90	
142,90	:	126,40	=	1,1310	
113,10	-	100	=	13,10%	
13,10	+	3,50	=	16,60%	
126,40	x	1,1660	=	147,40	
147,40	:	123	=	1,1985	
119,85	-	100	=	<u>19,85%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de dezembro de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação. - item VII do
Prejulgado nº 38/71.
(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 24 DE outubro DE 1.97 2.

[Handwritten Signature]
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.-902333/002334/72. EM 24 DE outubro DE 1.972.

Ao Sind.dos Emp. em Inst.de Beleza e Cabeleireiros de Sras.de SP.
Sind.dos Inst.de Beleza e Cabeleireiros de Srs.do Est.SP.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 206/72-1

SUSCITANTE: **Sind.dos Emp. em Inst.de Beleza e Cabeleireiros de Sras. de SP.**

SUSCITADO: **Sind.dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Sras.do Est.SP.**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 7 DE novembro DE 1972, ÀS 13,30 (treze e trinta) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

24/5-247-6º/62

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.C.J.

PROC. Nº 206/72-A

EMITIDO EM 24.10.72

002333

S	21
O	

NOME Sind. dos Emp. em Inst. de Beleleza e
Cabeleireiros de Sra. Sde SP.

RUA 24 de Maio, 247-Conj.62.

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 7.11.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-



RECEBIDO EM

31 DE 10 DE 72 AS 10 HS. HS

ASSINATURA

Joaquim Gomes Guerra Fº.

NOME POR EXTENSO

S 11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

25
27

T.R.T. J.C.J.
206/42A

Proc. N.º

CERTIDÃO ~~NEGATIVA~~ SALA DOS OFICIAIS

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assi-

nado, que, em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi hoje, às 10,00 horas, à

A notificação

rua 24 de Maio 247-6º a 9/62

nesta Comarca, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário através de Joaquim Gomes Juena 5º Oficial de Verdade. Paulaub, 31/10/42

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO

Bairros 163-2º

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.C.J. _____

PROC. Nº 206 / 72A

EMITIDO EM 24.10.72

002335

S
O

21
70 N

Sind. dos Inst. de Beleza e Cabeleireiros
 NOME de Gras do Est. SP.
 RUA B. de Itapetininga, 163-2º and.
 BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>7.11.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA <u>[Signature]</u>
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<u>IRAILDER P. Rodrigues</u>
	NOME POR EXTENSO



24
[assinatura]
T.R.T. J.C.J.
Proc. N.º 206/72A

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 9:00 horas, à rua Barão de Hapetininga 163-2ª nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Iraildes F. Rodrigues o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

[assinatura]

Em 31/10/72
Oficial de Justiça.

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

ATA Nº 122/72 ap
7/11/72

São Paulo, 7 11 72



27
9

Aos sete dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo ... TRT/SP 206/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELELEIREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Presentes as partes, representadas devidamente, o suscitante pelo Sr. Roque Pulice, Presidente da entidade e o suscitado pelo Sr. Sebastião de Lauro, Presidente.

Diz a Presidência que atento aos elementos constantes do dissídio coletivo, o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos de este Tribunal, de acordo com a lei 5451, de 12 de junho de 1968 e demais disposições atinentes à matéria, utilizando-se de coeficientes extrapolados, encontrou o percentual de 19,85%.

Feitas considerações sobre as particularidades atinentes à categoria profissional e econômica, seguindo os termos dos acordos anteriores, as partes, neste ato, se compuseram amigavelmente, pondo fim ao litígio, composição judicial feita nos seguintes termos:

a- Reajuste salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 17 de outubro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de dezembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

b- igual aumento de 20% aos empregados admitidos após 1º de dezembro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

c- pagamento a partir de 1º de dezembro de



28
[Handwritten signature]

a partir de 1º de dezembro de 1972, com prazo de duração de um ano ;

d- piso salarial de Cr\$295,68;

e- fica assegurado aos empregados que percebam exclusivamente por comissão, para todos os efeitos legais, a remuneração correspondente ao piso salarial;

f- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor do suscitante, a ser efetuado por ocasião do pagamento do primeiro salário já reajustado, para fins assistenciais, de conformidade com a deliberação da Assembléia dos Empregados.

As partes acordantes requereram a homologação pelo E. Tribunal.

Remeta-se à Procuradoria.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.

[Handwritten signature of the President]
PRESIDENTE

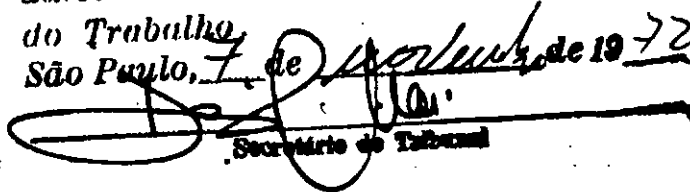
SUSCITANTE
[Handwritten signature]

SUSCITADO
[Handwritten signature]

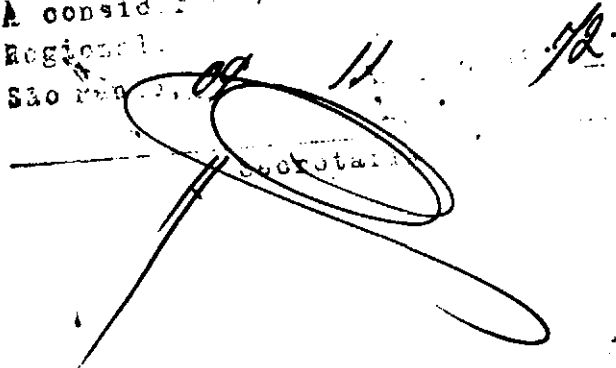
[Handwritten signature of the Secretary]
SECRETARIO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos à Doula Procuradoria Regional
do Trabalho,
São Paulo, 7 de setembro de 1972


Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.
A consideração do Sr. Procurador
Regional.
São Paulo, 09 de 11 de 1972


Secretário



LF

Processo PR 8173/72 - (TRT SP 206/72)
Parecer PR 5868/72 - (Nº 289/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de São Paulo

SUSCITADO : Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabelereiros de Senhoras do Estado de S. Paulo

- P A R E C E R -

Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial a fls.22/23, acusando 19,85%.

As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 20%, com as cláusulas de praxe (fls.27).

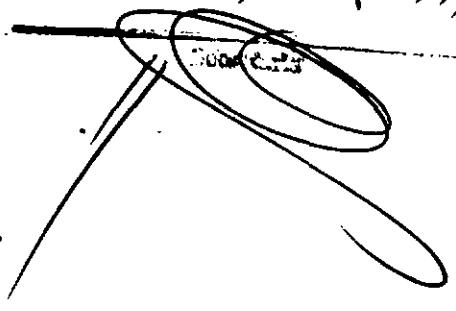
Desconto com as restrições legais. Pela homologação do acôrdo, excluído o piso, item "d" de fls. 27.

São Paulo, 16 de novembro de 1972

Vinicius Ferraz Torres
Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

Em cumprimento da Portaria nº 07,
Procurador Regional, neste ato
encaminho a presente ao Tribunal Regional
do Trabalho da 1ª Região.

Em 16 de 11 de 1978.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

30

Processo T. R. T. — S. P. N.º 206/72 HA

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 21 de novembro de 19 72

Secretário do Tribunal

À distribuição.

São Paulo, 21 de novembro de 19 72

.....
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz JÚLIO DE ARAUJO FRANCO FILHO

Revisor o Sr. Juiz RAUL DUARTE DE AZEVEDO

São Paulo, 21 de novembro de 19 72

.....
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 24 de 11 de 19 72

.....
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 27 de 11 de 19 72

.....
Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19



31

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP. 206/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - **maioria de votos, homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Juiz Reginaldo Mauger Allen. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 1.000,00.**

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz **Homero Diniz Gonçalves**
 Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes **GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES**
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA REGINALDO MAUGER ALLEN BENTO PUPO PESCE
José de Barros Vieira Júnior FRANCISCO GARCIA MONREAL JUN OR Marcelino Marques
NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL JÚLIO DE ARAUJO FRANCO FILHO RAUL DUARTE DE AZEVEDO
HENRIQUE VICTOR MARCOS MANUS NELSON FERREIRA DE SOUZA ANTÔNIO LAMARCA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz **Julio de Araujo Franco Filho**

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz **Raul Duarte de Azevedo**

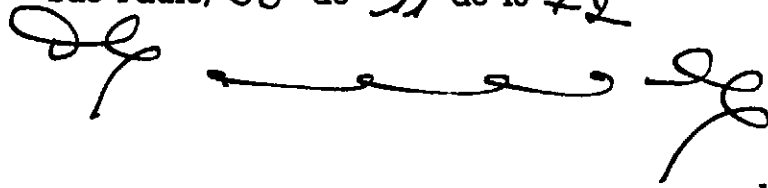
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 27 de novembro de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 30 de 11 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



32
CPM

PROCESSO TRT/SP-206/72-A- DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)

ACÓRDÃO

CAPITAL

Nº 6578 /72

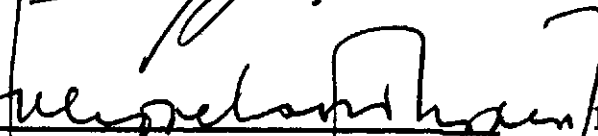
V I S T O S, relatados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Acordo) (Processo TRT/SP-206/72-A) -
da Capital, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS EM-
PREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS -
DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELE
ZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

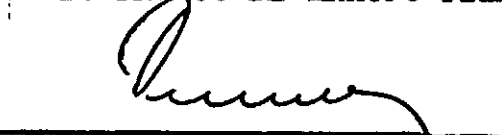
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do
Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar
o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencido o
Exmo. Juiz Reginaldo Mauger Allen.

Custas em partes iguais sobre R\$ 1.000,00.

São Paulo, 27 de novembro de 1972.


PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES


RELATOR
JULIO FRANCO DE ARAUJO FILHO


PROCURADOR
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

LR

R.30/11/72

D. 1/12/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

93
Pa

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 4/12/1.972
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
7/12/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

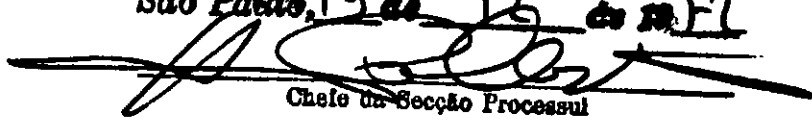
SÃO PAULO, 7 DE 12 DE 1.972

J. H. B. B. B.
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

Certifico que em 15/12/72
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 19 de 12 de 1972


Chefe da Secção Processual


PROVIDENCIADO

Ofício N.º 95-173

Registro Postal Palmeiras

cuja cópia segue:-

Em 11/01/73


CHERUBA S. P.

34
ff

95/73

11 de janeiro de 1.973

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabelo-
reiros de Senhoras de S. Paulo - R. 24 de maio, 247 cj.62
CAPITAL - S. PAULO

Acórdão 6578/72

206 72

Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Ca-
belo-reiros de Senhoras de São Paulo
Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabelo-reiros de
Senhoras do Estado de S. Paulo

38,00- Trinta e oito cruzeiros -.-.-.-.-

.....-

.....-

.....

AB

cs sg/

1971-01-01

ESTADO DE GUAYAMA, P.R.

SECRETARIA DE ECONOMIA Y FINANZAS
Caja Postal 1000, San Juan, P.R.

STAMPED TEXT

STAMPED TEXT

PROVIDENCIADO

Oficio No. 96

Registro Postal 1000

En 11/01/73

[Signature]

CHESCA S.A.

[Handwritten mark]

35
[Handwritten signature]

96/73

11 de janeiro de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Se-
nhoras do Estado de S. Paulo - R. Barão de Itapetininga, nº
163 - 2º andar - CAPITAL - SP

Ac. 6578/72

206 72

Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Ca-
beleireiros de Senhoras de S. Paulo
Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de
Senhoras do Estado de S. Paulo

38,00- Trinta e oito cruzeiros

0952/

[Handwritten signature]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º **74/73**

Órgão Expedidor: **Serviço Processual** Processo n.º **206/72- Ac.6578/72**

Custas inclusive guias (código **1505**) - Valor Cr\$ **38,00**

Emolumentos " (código ") - " Cr\$ " "

TOTAL A PAGAR **(Trinta e oito cruzeiros)** - " Cr\$ **38,00**

Reclamante **Sind. dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros,**
de Senhoras de S. Paulo.

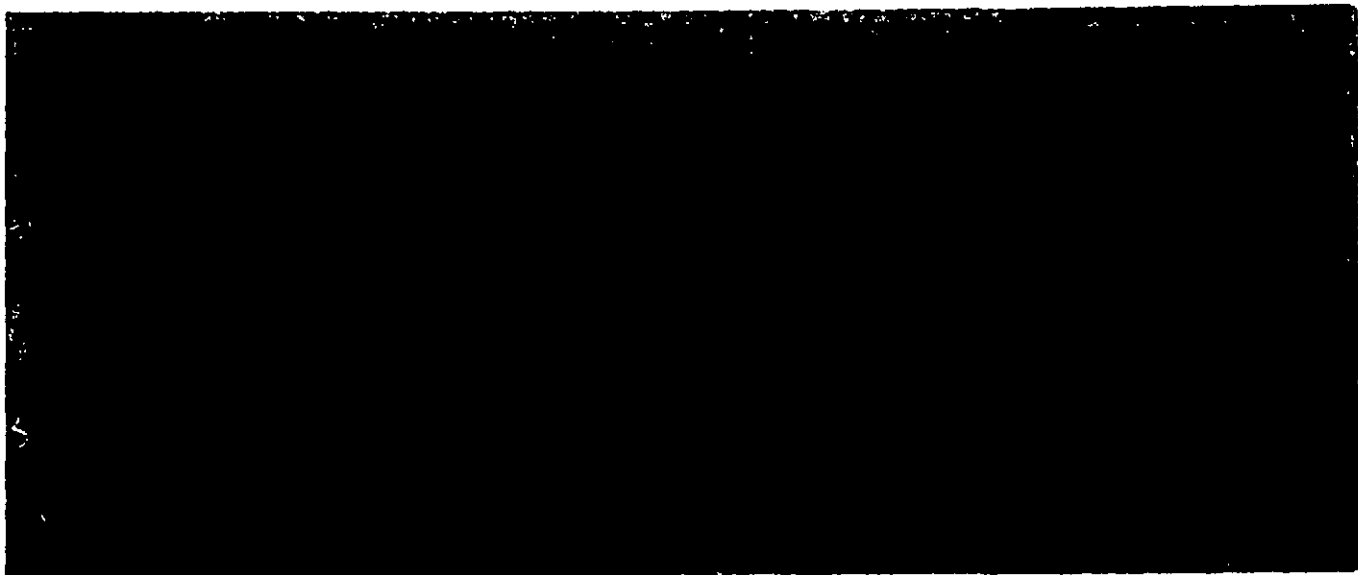
Reclamado **Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.**

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: **19** / **1** / 19 **73**


Funcionário Responsável

22 82 JAN 19 **38.0000**
Autenticação



DISTRICT OF COLUMBIA





JUSTIÇA DO TRABALHO

34
10

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 74/73

DE 19 DE janeiro DE 1973

23 DE janeiro DE 1973

Mauro
FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Orgão Expedidor: **Serviço Processual** Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º **76/73**
Processo n.º **206/72-Ac.6578/72**
Custas inclusive guias (código **1505**) - Valor Cr\$ **38,00**
Emolumentos " (código: _____) - " Cr\$ _____
TOTAL A PAGAR (**Trinta e oito cruzeiros**) - " Cr\$ **38,00**

Reclamante **Sind. dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do**
Reclamado **Est. de S. Paulo.**
vai ao **Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.**

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

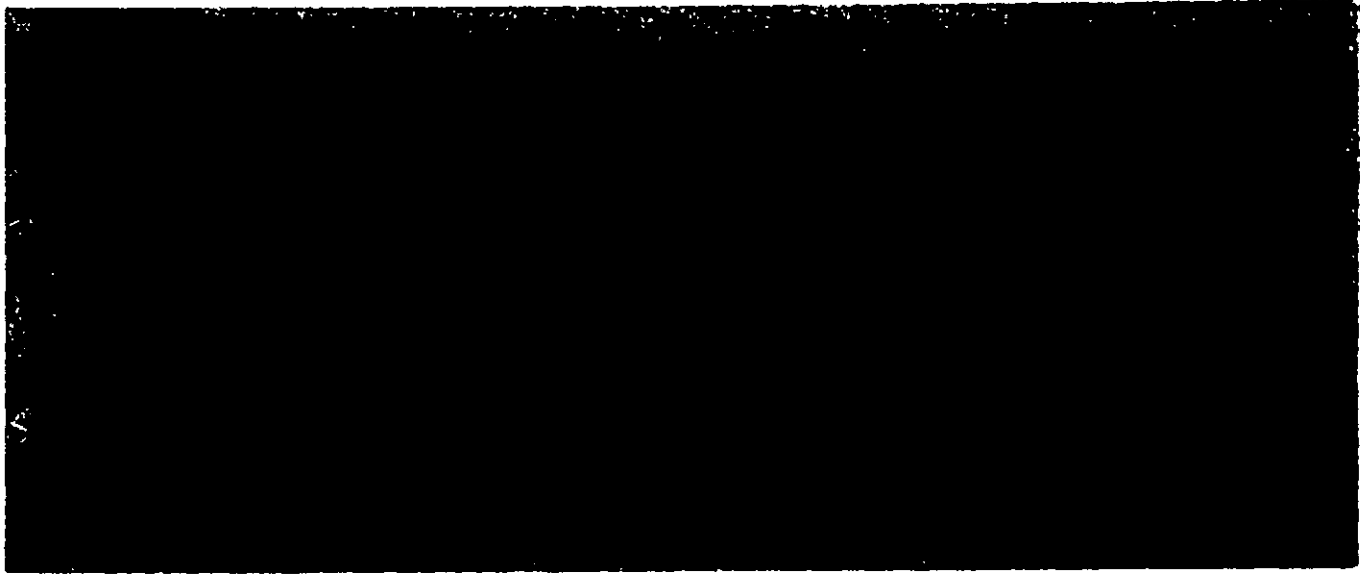
Data: **19 / 1** / 19 **73**

PRO 5 4 JAN 1973

38,00

Funcionário Responsável

Autenticação





[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten mark]



JUSTIÇA DO TRABALHO

39
R

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) . : - : - : - : - : - : - : - : - : - : - : - : -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 76/73

DE 19 DE janeiro DE 1973

23 DE janeiro DE 1973

lausos
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusões os presentes
autos ao E.º. sr. JUIZ
São Paulo, de _____ de 19__
de 19__

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

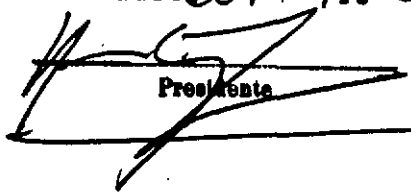
DO TRIBUNAL

São Paulo, 23 de 1 de 1973

Sut. SECRETARIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE-SE

São Paulo 23/1/1973


Presidente

TRIBUNAL N.º 2.ª REGIÃO

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES AO

ARQUIVO DO TAL. ES. 22/2/73


ABBINATUNA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

